



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000664-6

Lei n.º 226

PROJETO DE LEI Nº *230*

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado acrescentar 20% (vinte por cento), nas diversas classes de Imposto de Indústrias e Profissões.

ARTIGO 3º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 15 de Outubro de 1.953

Alfredo Bertoldo Klas

Dr. Alfredo Bertoldo Klas.

Prefeito Municipal.

Para a ordem do dia

Palmeira 16-10-1953

Jacob Stadler

Emenda art.º Ficam excluídas as seguintes alíneas, 427. 604. 259.

Aprovado em 1ª discussão
Arthur Basso *Em 17.10.53*

Ricardo Borges Lima

Adão Callegari

Hernandes

Durval Stille

divis

nieczystanżunginski *Buzinski*

Aprovado em 2ª discussão
Arthur Barão em 18-10-953

Ricardo Borges Lirica

Adão Exclusivista

Henrique Seratti

Quel Stille

Microplasmogoniskir

Aprovado em 3ª discussão
Arthur Barão em 19-10-953

Ricardo Borges Lirica

Adão Exclusivista

Henrique Seratti

Quel Stille

Microplasmogoniskir